



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

DECRETO Nº 3.711 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Publicado em 29/04/2020

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art. 41 - Ato das Disposições Transitórias - Lei Orgânica 10/08/1990

Responsável pela publicação

ESTABELECE REGRAS EXCEPCIONAIS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE DO CORONAVIRUS – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, no exercício das atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências”, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.685 de 17 de março de 2020 o qual “Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 coronavírus, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que declarou os serviços religiosos como atividade essencial, indispensável ao atendimento das necessidades da comunidade.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que o reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município Jaboticatubas, até a presente data possui 02 (dois) casos confirmados de contaminação pelo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO que Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 3.647 de 16 de março de 2020, em sua 16ª reunião, deliberou pelo fechamento do comércio local nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, nº 672 pelo Ministro Alexandre de Moraes que concedeu parcialmente a medida cautelar “RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo território nacional, caso entenda necessário”.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das instituições religiosas desde que adotadas seguintes medidas sanitárias de prevenção contra a proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 e que impeçam a aglomeração de pessoas em suas atividades, em especial:

- I - não permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara, de preferência caseira;
- II - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- III - controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas em cumprimento ao distanciamento previsto no inciso II, limitado ao total 01 (uma) pessoa para cada 04 (quatro) metros quadrados de área disponível para recepção dos colaboradores/fiéis;
- IV - não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco, em especial, as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; que possuem doenças crônicas como as portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; e as gestantes ou lactantes;
- V - não permitir a entrada de crianças com menos de 10 (dez) anos de idade;
- VI - não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios);
- VII - sinalizar os locais de destinação de assento, observada a distância mínima estabelecida no inciso II, bem como retirar os bancos excedentes do recinto ou sinalizar os mesmos com fita zebra não permitindo sua ocupação;
- VIII - disponibilizar álcool 70% em gel, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- IX - manter o ambiente ventilado e arejado;
- X - higienizar as superfícies compartilhadas, como bancos, suporte de apoio das mãos e afins, com álcool 70% (líquido ou gel), antes de todas as atividades;
- XI - higienizar constantemente o local, especialmente a superfície, bancos e móveis, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação pelo Coronavírus – COVID-19;
- XII - não permitir o contato físico entre as pessoas;
- XIII - adotar todas as medidas que evitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

§ 1º Além do previsto nos incisos II e III deste artigo, deverá ocorrer o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, de forma tal que as primeiras pessoas a entrarem no recinto deverão ocupar os primeiros lugares e saírem por último e, as últimas pessoas a entrarem deverão ocupar os últimos lugares e saírem primeiro.

§ 2º Qualquer tipo de atividade deverá ter a duração máxima de 1h (uma hora), devendo-se respeitar o intervalo mínimo 04 (quatro) horas entre as atividades para evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do recinto e nas imediações.

§ 3º Deverão ser afixados alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, na entrada dos espaços e em locais estratégicos, com a finalidade de instruir sobre a maneira adequada de higienização das mãos e adoção das demais medidas sanitárias de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19.

§ 4º Caso seja identificado algum colaborador com sinais de gripe (febre e sintomas respiratórios) deverá afastá-lo imediatamente e determinar que entre em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (031) 3683-1103, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.

§ 5º - Os responsáveis pelas instituições religiosas, de que trata o caput deste artigo deverão se responsabilizar pelo cumprimento das medidas estabelecidas, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade Sanitária, cuja cópia faz parte do presente decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

§ 6º - Inobstante às determinações previstas no presente Decreto, o Poder Público Municipal **não recomenda** que as instituições religiosas realizem celebrações, missas cultos e rituais, com aglomerações superiores a 30 (trinta) pessoas.

Art. 2º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a instituição será notificada para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

§ 1º Se a instituição não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no caput ou for reincidente, estará sujeito à multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como interdição temporária do local e às demais sanções previstas no Código Municipal de Saúde.

§ 2º As medidas adotadas neste artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, 29 de abril de 2020.


ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Anexo ao Decreto 3.711 de 29 de abril de 2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Eu, _____, portador do Cédula de Identidade nº _____, Inscrito no CPF nº _____, Líder responsável pelo _____ instituição religiosa _____, CNPJ _____, declaro estar ciente de todo o conteúdo do Decreto Municipal 3.711 de 29 de abril de 2020 do Município de Jaboticatubas e me responsabilizo em fazer cumprir todas as suas prescrições. Declaro, ainda, estar atento a todas as novas deliberações que forem divulgadas pelo Município Jaboticatubas.

Jaboticatubas, ____ de ____ de 2020.

Assinatura / Carimbo do Líder Religioso